



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 187/2012.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO II, DO ART. 8º, DA LEI Nº 089 DE 19/04/2002, e dá outras providências.”

DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito do Município de Trairão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de Direção e Assessoramento Superior, pelo Código DAS, têm as seguintes referências e atribuições:

- I. DAS 4-** Aplicado aos ocupantes de cargos de **Diretoria, Coordenadoria, Agente Distrital;**
- II. DAS 3-** Aplicado aos ocupantes dos cargos de **Secretário do Gabinete do Prefeito e equivalentes;**
- III. DAS 2-** Aplicado aos ocupantes dos cargos de **Chefe de Divisão, Secretário do Gabinete do Secretário Municipal e equivalentes;**
- IV. DAS 1-** Aplicado aos ocupantes dos cargos de Administrador de Matadouro, Administrador de Mercado, Administrador de Feira e Administrador de Cemitério.

Art. 2º - A Assessoria Técnica ao Prefeito e aos Secretários Municipais tem a seguinte equivalência:

- I. Assessor Especial II.....DAS 4**
- II. Assessor Especial I.....DAS 3**
- III. Assessor IIDAS 2**
- IV. Assessor I DAS 1**

Art. 3º - Os cargos definidos no art. 1º serão remunerados, conforme especificado abaixo:

- I. DAS 4.....R\$ 2.000,00** (dois mil reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

- II. DAS 3..... R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
III. DAS 2.....R\$ 1.000,00 (um mil reais);
IV. DAS 1.....R\$ 700,00 (setecentos reais);

§ 1º - Aos Secretários Municipais será concedida a gratificação de representação no percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor de referência do cargo ocupado;

§ 2º - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O servidor que exercer o cargo de provimento em comissão, perceberá, à título de remuneração, o valor total de seus vencimentos, acrescidos de 50%(cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão (DAS).

Parágrafo único - A vantagem prevista no *caput* deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor, bem como não integra o provento de aposentadoria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ,
EM 10 DE JANEIRO DE 2012.**

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal